

Sessão 2.^a
Em 2 de Agosto de 1828

Presidencia do Sr. Bispo Loyellias Mor.

Atendendo-se presentes 39 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. Oliveira apresentou a carta Imperial do Sr. Senador Chancel Ignacio da Cunha e Meneses.

Foi remettida á Commissão de Poderes.

Primeira parte das Ordens do dia.

Atteu-se a 3.^a discussão do Projecto de Lei sobre a abolição dos Lugares de Fornecedor e Mor da Santa, Terço Mor, e Comarca Mor do Imperio, e no meio da discussão, o Sr. Soledade apresentou o seguinte

Artigo additivo.

Fica-se menção nesta Lei, que ficam conservados os Officiaes nactos nactos aos Officiaes, que servem nestas Tribunaes, que agora são abolidos, por Decreto, que lhes concedem, em quanto o Governo lhes não vir outro Emprego = *Soledade*

Foi apoiado, e a final foi approvada, sobre a reanção.

Seguindo-se a final fuda a 3.^a discussão deste Projecto, foi approvado, e remettou-se á Commissão de Legislação para redigir o artigo additivo.

Segunda parte das Ordens do dia.

Foi comeco a 2.^a discussão do Projecto de Lei sobre a habilitação dos Bacharéis para os Lugares de Leites dos Cursos Juridicos, e havendo-se a sua materia por discutida, foi approvado para passar a 3.^a discussão.

Terceira parte da Ordem do dia.

Entrou em 2.^a discussão o Projecto de Lei sobre os Cidadãos Brasileiros, que tiverem estudado nas Universidades Estrangeiras, poderem apresentar-se nos Cursos Juridicos.

Art. 1.^o O Cidadão Brasileiro, que mostrar ter tido hum curso de Direito em hum Universidade Estrangeira, tem direito a apresentar-se no Curso Juridico de São Paulo, ou no de Olinda, fazer os exames de cada hum das materias, que a Lei n'elle manda ensinar na mesma forma,

que os Alumnos do mesmo curso, e sendo approvado se lhe passará Carta de Formatura, como se tempe frequentado os Aulas.

O Sr. Marquez de Caravellas apresentou o seguinte
Artigo additivo

Aquelle que for reprovado em alguma das materias referidas, si poderia ser admittido a nova examinaçao para obter a habilitação do Artigo 1.^o matriculando-se, e frequentando o anno, em que ellas se ensinão. Salva a redacção. Marquez de Caravellas.

Foi approvado.

O Sr. Gomide offereceu a seguinte
Emenda.

Os Estudantes de Universidades Estrangeiras se matricularão no 5.^o anno de qualquer dos cursos do Imperio, e approvando-se no fim d'elle nas disciplinas de todos os annos, serão reputados como formados nos cursos Nacionais. Salva a redacção. Gomide.

Foi approvada.

O Sr. Presidente, suspendendo a discussão, declarou aos Srs. da Deputação, que erão horas de se retirarem, e não ficando na sala numero sufficiente de Srs. Senadores para fazer casa, suspendeu-se a Sessão pelas onze horas e tres quartos.

A meia hora depois do meio dia, chegando a Deputação, continuou a Sessão, e então o Sr. Estabeço, pedindo a palavra, disse: Que logo que a Deputação chegara ao Salão da Cidade, fora introduzida a Presença de Sua Magestade o Imperador, e que usando das palavras da Constituição, Lhe apresentaria os Decretos da Assem. Gera. de que fora encarregado, ao que o illustre Augustissimo Senhor Le Dignissimo Repondre - Eu os Examinaria. =

Foi recebida esta Resposta com especial agrado.

Continuando a discussão do Artigo 1.^o julgou-se esta sufficiente, e o Sr. Presidente puz a materia a votação pela maneira seguinte: 1.^o O Artigo, salva as emendas, passou. 2.^o A Emenda do Sr. Gomide, não passou. 3.^o O Artigo additivo offerecido pelo Sr. Marquez de Caravellas, foi approvado.

Art. 2.^o O que antes formado na Universidade de Coimbra antes da publicação desta Lei, será havido como formado em hum dos cursos Juridicos Nacionais.

No decurso do debate apresentaram-se as seguintes Emendas
Do Sr. Marquez de Caravellas.

Em lugar do Artigo 2.^o Que se formar em Universidade de Coimbra
no prazo de cinco annos, contados da publicação desta Lei será havido
como formado em hum dos Cursos Juridicos e Nacionais. Marquez de Ba-
nvelles.

Foi apoiada.

Do Sr.^s Almeida e Albuquerque.

Proposto, que se suprima o Artigo 2.^o Almeida e Albuquerque
e não foi apoiada.

Sei dar o hora para a discussão da materia

O Sr.^s Presidente deu para Ordem do dia 11 do corrente.

1.^o Continuação deste Projecto actual.

2.^o A Resolução authorizando o Governo para completar o em-
prestito, que lhe foi promittido contractar pela Lei de 15 de Novem-
bro de 1827.

3.^o O Projecto sobre as pensões concedidas ao descobridor, inventor, ou
introduzidor de qualquer industria util, ou necessaria.

4.^o O Projecto sobre o julgamento dos Recusantes.

5.^o O Projecto sobre a criação de hum Juiz da Fora na Villa de
Bacpendy.

6.^o A Resolução sobre as Matrículas, que prague os alumnos
dos cursos juridicos.

7.^o O Projecto em declaração á Lei, que actualmente rege
os Conselhos dos Juizes.

Terminou-se a sessão depois das duas horas da tarde.

Diopo Capellão M.^o Presidente.

Vicente de Cuthi. 1.^o Secretario.

Luiz José Meij. 2.^o Secretario.